
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de Perícia Médica Psiquiátrica com elaboração de Laudo Psiquiátrico de funcionário da CESAMA para instrumentalizar o processo de tomada de decisão da Comissão nos autos do Processo Administrativo Disciplinar PAD 3807/2024.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A Comissão do PAD 3807/2024 verificou que foi relatado inicialmente na Denúncia a existência de laudo psiquiátrico de funcionário da empresa como forma de garantia de inculpabilidade sobre qualquer ato do Réu nos autos do processo Dataged 3807/2024. Sendo o relato confirmado nos depoimentos das testemunhas ocorridos em 23 de setembro de 2024. Posteriormente o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho comunicou a não existência deste documento na ficha funcional do empregado, sendo corroborada a informação pelo Departamento de Recursos Humanos.

2.2 Diante da suscitação da existência de tal documento, tornou-se imprescindível a aquisição de perícia técnica psiquiátrica do obreiro para averiguar a capacidade de responder pelos seus atos, dando condições a Comissão do PAD de proceder ou não a tipificação dos atos atribuídos ao Réu. Ressalta-se ainda que trata-se de serviço técnico específico que foge a alçada de competência da Comissão designada para apuração, sendo, portanto, imprescindível a aquisição do serviço de avaliação médica.

2.3 Em sentido homogêneo, a aquisição deste serviço irá proporcionar maior segurança jurídica à Cesama, bem como auxiliará o processo de tomada de decisão da autoridade competente responsável pela aplicação de sanção.

2.4 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o **art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ 64.045,61 (sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.5 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **CONSULTÓRIO PARTICULAR DE PSIQUIATRIA DO DR. DOUGLAS PASCHOAL DOS SANTOS CPF 800.420.072-91** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.6 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2 O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

3.3 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.4 Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O médico psiquiatra contratado deverá realizar as seguintes atividades:

- Realização de exame médico psiquiátrico para avaliação da saúde mental do trabalhador, bem como a realização de exames complementares necessários para subsidiar a análise clínica;
- Caso sejam necessários realização de exames médicos complementares, o valor dos mesmos deverá estar incluso no valor final da prestação dos serviços;

4.1.1 O exame clínico deve contemplar:

- Aplicação de protocolos clínicos e anamnese médica à critério do profissional médico contratado;
- Avaliação do histórico de acompanhamento de saúde médica ocupacional;
- Avaliação da histórica clínica coletada com o paciente, contemplando análise de documentação apresentada pelo paciente, tais como: receitas, médicas, exames, ou laudos que o mesmo possa apresentar;
- Discussão de caso com médico assistente que acompanha o trabalhador.
- Avaliação do uso de medicação e aderência do trabalhador à protocolos terapêuticos propostos
- Demais estratégias, recursos e métodos que o médico psiquiatra contratado avalie pertinente.

4.1.2 A Cesama disponibiliza prontuário médico funcional para análise do médico psiquiatra a ser contratado, bem como entrevista com médica do trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

4.2 Elaboração de laudo técnico com parecer conclusivo sobre o estado de saúde mental do trabalhador, considerando as demandas da empresa, respondendo a quesitos a serem apresentados e agregando informações que possam ser importantes para subsidiar a empresa na apuração em curso por meio de Processo Administrativo Disciplinar;

4.2.1 A emissão de laudos deve acontecer de acordo com os prazos estabelecidos, com linguagem clara, fundamentação técnica e conclusões objetivas;

4.2.2 O laudo deverá tratar as condições de saúde do trabalhador e sua relação com sua aptidão para o trabalho;

4.3 Participação, quando necessário, de audiências, reuniões ou esclarecimentos relacionados aos laudos emitidos;

4.4 Responder às solicitações de esclarecimento que podem ser eventualmente solicitadas pelas partes em relação ao laudo e pareceres conclusivos apresentados.

4.5 O profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

- Graduação em Medicina com especialização em Psiquiatria, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Experiência na realização perícias médicas, seja como perito ou como assistente técnico, com comprovação de atuação na área de saúde mental.

4.6 Obrigação do prestador de serviços:

- Disponibilizar o laudo pericial no prazo estipulado dentro das especificações estipuladas;
- Responsabilizar-se pelo custeio de exames complementares que se fizerem necessário para formar laudo e parecer;
- Manter sigilo profissional e confidencialidade sobre as informações obtidas durante as perícias;
- Estar disponível para esclarecimentos adicionais, quando solicitados pelas partes, especialmente por testemunho nos autos do Processo 3807/2024.

5.JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor para a contratação do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **CONSULTÓRIO PARTICULAR DE PSIQUIATRIA DO DR. DOUGLAS PASCHOAL DOS SANTOS CPF 800.420.072-91**, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

RC 122826 - DEST									
ITEM	Código	Descrição do material	Unid	Quant.	BANCO DE PREÇOS	DOUGLAS PASCHOAL	ULTIMO CUSTO	Menor Custo	Total
1	900.800.0044-1	Contratação de perícia médica psiquiátrica	S/U	1	NC	R\$ 1.800,00	NC	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
									R\$ 1.800,00

5.3 Pesquisa de preços conforme artigo 23 do RILC – para apresentação do menor custo os valores foram obtidos via consulta direta a fornecedores. Serviço não localizado na pesquisa do Banco de Preços e não houve contratação deste nos últimos 12 meses conforme especificação solicitada. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha. Não foi possível composição de no mínimo 03 (três) preços para o serviço conforme justificativa anexa. A proposta comercial que atende a necessidade da CESAMA é do fornecedor CONSULTÓRIO PARTICULAR DE PSQUIATRIA DO DR. DOUGLAS PASCHOAL DOS SANTOS inscrito sob o CPF sob n.º 800.420.072-91.

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. O fornecedor DOUGLAS PASCHOAL DOS SANTOS apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

DO SERVIÇO

6.1 O serviço será realizado de acordo com as necessidades da CESAMA, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, ou outro instrumento contratual.

6.2 Os serviços deverão ser executados no endereço da contratada.

6.3 O laudo técnico deverá ser entregue à Comissão do PAD 3807/2024 através dos e-mails coliveira@cesama.com.br, mfausta@cesama.com.br e ymeirelles@cesama.com.br; em arquivo PDF devidamente assinado pelo Perito.

6.4 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento do objeto.

6.4.1. O objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contado do recebimento provisório;
- c) parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

6.4.2. Para o recebimento do objeto aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

7.CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

7.1 A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo de vigência é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3 Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7. A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.11. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8.DO PAGAMENTO

8.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega do laudo, juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e ymeirelles@cesama.com.br.

8.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número da Ordem de Serviço.

8.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

8.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um

desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciara correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Entregar o resultado da perícia com parecer e Laudo dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Serviço.

9.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Serviço, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6 Disponibilizar o resultado da perícia com parecer e Laudo no prazo estipulado dentro das especificações estipuladas;

9.7 Responsabilizar-se pelo custeio de exames complementares que se fizerem necessário para formar laudo e parecer;

9.8 Manter sigilo profissional e confidencialidade sobre as informações obtidas durante as perícias;

9.9 Estar disponível para esclarecimentos adicionais, quando solicitados pelas partes, especialmente por testemunho nos autos do Processo 3807/2024.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir o pedido através da Ordem de Serviço, ou outro instrumento contratual.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

11. DOCUMENTOS

11.1. Seguem em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da contratação.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial da contratação, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão,

permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a

legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Yuri Tavares Meirelles
Presidente da Comissão PAD 3807/2024

Autorizado/Aprovado por:
Renata Fernandes da Silva
Gerente de Recursos Humanos

Rafaela Medina Cury
Diretoria Financeira e Administrativa

PAPELETA - 4268/2024
Código do documento 57-12358536949602545606

Anexo: TR DISPENSA PERÍCIA PSQUIÁTRICA.pdf



Assinaturas

YURI TAVARES MEIRELLES
ymeirelles@cesama.com.br
Assinou como responsável

RENATA FERNANDES DA SILVA
renata@cesama.com.br
Assinou como responsável

RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsável

Renata Fernandes da Silva
Gerente de Administração e Recursos Humanos
Coordenadora de Administração e Recursos Humanos (CARH)
(30) 3492-9111 | (30) 3492-5514



Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa
Diretora Financeira e Administrativa (DREFA)
(30) 3492-9102



Detalhe das Assinaturas

15-outubro-2024 11:53:56

YURI TAVARES MEIRELLES Assinou - E-mail: ymeirelles@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 06954238600 - Data Hora: 2024-10-15 11:53:56.0

16-outubro-2024 10:46:01

RENATA FERNANDES DA SILVA Assinou - E-mail: renata@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03404628683 - Data Hora: 2024-10-16 10:46:01.0

16-outubro-2024 16:17:04

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2024-10-16 16:17:04.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged